



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

PROCESSO:	01482/2016
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Ariquemes
INTERESSADO:	Lorival Ribeiro de Amorim
ASSUNTO:	Prestação de Contas – Exercício de 2015
RESPONSÁVEIS:	Lorival Ribeiro de Amorim – Prefeito – 244.231.656-00 Erivan Batista de Sousa – Contador – 219.765.202-82 Renan Carlos Rambo – Controlador Interno – 970.168.882-15
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	Receita arrecadada no exercício das contas R\$206.995.923,71 (duzentos e seis milhões, novecentos e noventa e cinco mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e um centavos)
RELATOR:	Valdivino Crispim de Souza

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Tratam os autos da análise da prestação de Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Ariquemes, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

1.1. Objetivo e Questões de Auditoria

O objetivo do trabalho é subsidiar a emissão do Parecer Prévio, os fundamentos do Parecer Prévio e o Relatório sobre as CGCEM. A partir do objetivo do trabalho formulamos as seguintes questões:

- Q1. O Balanço Geral do Município (BGM) reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário de 2015?
- Q2. A Gestão do Planejamento, Orçamento e Fiscal atendem aos pressupostos Constitucionais e Legais?
- Q3. Qual a situação Econômica e Financeira do Município?
- Q4. A Administração Municipal atendeu às determinações e recomendações dos exercícios anteriores?

1.2. Metodologia

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental – NAG's e Manual de Auditoria (Resolução nº 177/2015/TCE-RO).

A análise limitou-se às informações constantes das peças integrantes da Prestação de Contas, nos processos e relatórios de acompanhamento desta Corte, bem como nas informações extraídas dos registros deste Tribunal. Frisa-se, que não foram realizadas no período fiscalizações *in loco* com o objetivo de subsidiar análise das Contas, pois não constou da programação estabelecida por esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

1.3. Critérios de Auditoria

Os procedimentos foram fundamentados nos critérios estabelecidos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64, Leis Orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual), nos Princípios da Administração Pública, nas Normas Brasileiras de Contabilidade, na Portaria STN nº 437/2012 – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e Instruções Normativas nº 13/2004/TCER, 22/2007/TCER, 030/TCERO-2012 e 39/TCER/2013.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Divergência entre dados do SIGAP contábil e o informado na Prestação de Contas

Situação encontrada:

- a) Divergência entre o valor total da Variação Patrimonial Diminutiva informado no Balancete do SIGAP e valor apurado na DVP, saldo de 14.486.534,04 a menor;
- b) Divergência entre o valor total da Variação Patrimonial Aumentativa informado no Balancete do SIGAP e valor apurado na DVP, saldo de 17.780.116,18 a menor;

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balancete SIGAP;
- Balanço Orçamentário;
- Demonstração das Variações Patrimoniais;

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-01- Teste de consistência SIGAP x Demonstrações Contábeis

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis;
- Controles internos ineficiente;

Possíveis Efeitos:

- Prejuízo à fidedignidade das informações.

Responsáveis:

Nome: Lorival Ribeiro de Amorim - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pelas informações demonstradas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Nome: Renan Carlos Rambo - Cargo: Controlador
Conduta: Responsável pela revisão.

Nome: Erivan Batista de Sousa - Cargo: Contador
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A2. Divergência no saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa

Situação encontrada:

Divergência no valor de R\$ 17.363.564,92 entre o Caixa e Equivalente de Caixa apurado e o demonstrado no Balanço Patrimonial.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro; e
- Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

PT nº QA1-05 - Teste de saldo da Conta Caixa e Equivalente de Caixa

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis;
- Controle interno ineficiente.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Erivan Batista de Sousa - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Renan Carlos Rambo - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão do demonstrativo.

Nome: Lorival Ribeiro de Amorim - Cargo: Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A3. Divergência no saldo da geração líquida de caixa

Situação encontrada:

Divergência de R\$346.172,52 entre a variação de caixa do período e a geração líquida de caixa demonstrada na Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

PT nº QA1-07 - Teste de Saldo da Demonstração dos Fluxos de Caixa

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis;
- Ineficiência do Controle Interno.

Possíveis Efeitos:

- Prejuízo à fidedignidade das informações.

Responsáveis:

Nome: Erivan Batista de Sousa - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Renan Carlos Rambo - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão do demonstrativo.

Nome: Lorival Ribeiro de Amorim - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A4. Divergência no saldo da dívida ativa

Situação encontrada:

Divergência de R\$ 9.502,69 entre o saldo da dívida ativa apurado e o saldo final demonstrado no Balanço Patrimonial.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Sigap Contábil;
- Balanço Patrimonial;
- Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

PT nº QA1-09- Teste de saldo da Dívida Ativa

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis.
- Controle interno ineficiente.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Renan Carlos Rambo - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão do demonstrativo.

Nome: Lorival Ribeiro de Amorim - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Erivan Batista de Sousa - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis

A5. Inconsistência na apuração da conta estoques



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Situação encontrada:

Ausência de demonstração da movimentação da conta estoques (almoxarifado) no Anexo TC-23, impossibilidade de apuração da consistência do saldo demonstrado na Conta Estoques do Balanço Patrimonial e causando distorção no saldo final de R\$-14.617.708,54.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- TC-23;
- Demonstrações das Variações Patrimoniais;
- Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

PT nº QA1-10 - Teste de saldo da conta Estoque no Balanço Patrimonial

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis.
- Controle interno ineficiente.

Possíveis Efeitos:

- Falta de credibilidade nas informações prestadas.

Responsáveis:

Nome: Erivan Batista de Sousa - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Renan Carlos Rambo - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão do demonstrativo.

Nome: Lorival Ribeiro de Amorim - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis

A6. Divergência no saldo da conta resultados acumulados (Balanço Patrimonial)

Situação encontrada:

Divergência no valor de R\$ 16.735,11 entre o resultado acumulado apurado (R\$ 219.180.084,35) e o resultado acumulado demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 219.163.349,24).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Demonstração das Variações Patrimoniais;
- Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

PT nº QA1-13 - Teste de saldo do Resultado Patrimonial (Anexo).

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis.
- Controle interno ineficiente.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Renan Carlos Rambo - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão do demonstrativo.

Nome: Lorival Ribeiro de Amorim - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Erivan Batista de Sousa - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis

A7. Inconsistência no saldo do passivo exigível

Situação encontrada:

Divergência de R\$ 83.207,28 entre o passivo exigível de acordo com a Lei 4.320/64 (R\$ 125.697.645,07) e saldo do apurado do passivo exigível ajustado de acordo com MCASP (R\$125.614.437,79).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial;
- Balanço Financeiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

PT nº QA1-15 - Teste do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes.

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis.
- Controle interno ineficiente.

Possíveis Efeitos:

- Falta de credibilidade nas informações prestadas.

Responsáveis:

Nome: Erivan Batista de Sousa - Cargo: Contador

Conduta: Responsável Técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Lorival Ribeiro de Amorim - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Renan Carlos Rambo - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pela Revisão.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A8. Divergência na demonstração do superávit financeiro

Situação encontrada:

Divergência de R\$ 110.558.565,24 entre o superávit/déficit apurado (R\$ 122.454.954,12) e o demonstrado no quadro de superávit/déficit do Balanço Patrimonial (11.896.388,88).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial
- Balanço Orçamentário
- Balanço Financeiro

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5- Registro Contábil).

Evidência:

PT nº QA1-16 - Teste do Quadro do Superávit / Déficit Financeiro

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis.
- Controle interno ineficiente.

Possíveis Efeitos:

- Falta de credibilidade nas informações prestadas.

Responsáveis:

Nome: Erivan Batista de Sousa - Cargo: Contador

Conduta: Responsável Técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Lorival Ribeiro de Amorim - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pela informações e demonstrativos.

Nome: Renan Carlos Rambo - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pela revisão.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis

A9. Não atingimento da meta do Resultado Nominal

Situação encontrada:

A meta fiscal de Resultado Nominal estabelecida na LDO para o exercício de 2015 não foi atingida, pois foi prevista a meta de R\$ -18.567.039,84 e o resultado foi de R\$ 7.305.986,61, o que representou -39,35% da meta prevista, situando-se abaixo do previsto.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- LDO;
- SIGAP Gestão Fiscal..

Critério de Auditoria:

Art. 4º, § 1º e Art.9º da LRF.

Evidência:

PT nº QA2-02 - Resultado Nominal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis.

Possíveis Efeitos:

- Não atendimentos dos resultados;
- Aumento da Dívida Fiscal.

Responsáveis:

Nome: Lorival Ribeiro de Amorim - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Gestão da governança municipal.

Nome: Renan Carlos Rambo - Cargo: Controlador
Conduta: Responsável pelo acompanhamento dos resultados.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A10. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18)

Situação encontrada:

Os valores totais de créditos abertos (R\$ 84.526.792,42) e, respectivas, fontes de recursos apresentados no TC-18 divergem dos valores demonstrados (R\$ 60.165.705,87) encaminhadas por meio do SIGAP Contábil (arquivo Decretos).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- SIGAP Contábil (arquivo Decretos);
- Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (Anexo TC-18).

Critério de Auditoria:

Art. 167, V e VI da Constituição Federal;
Art. 42 e 43, da Lei nº 4.320/64.

Evidência:

PT nº QA2-05 - Teste de consistência do TC-18

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis;
- Controle interno ineficiente.

Possíveis Efeitos:

- Falta de credibilidade nas informações prestadas.

Responsáveis:

Nome: Renan Carlos Rambo - Cargo: Controlador



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Conduta: Responsável pela revisão dos demonstrativos

Nome: Lorival Ribeiro de Amorim - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pelas informações e pelos demonstrativos

Nome: Erivan Batista de Sousa - Cargo: Contador
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos

Encaminhamento:

Promover audiência dos responsáveis

A11. Excesso de alterações no orçamento inicial

Situação encontrada:

A Administração municipal alterou o orçamento inicial somente por meio dos créditos adicionais o valor de R\$84.526.792,42 , o equivalente a 38,12% do orçamento inicial (R\$221.713.256,60). A situação encontrada já foi objeto de determinação do exercício anterior (Acórdão 197/2015) .

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- TC-18;
- Lei Orçamentária 1905/2014;
- Acórdão 197/2015.

Critério de Auditoria:

Art. 1º, § 1º da LRF;
Lei Orçamentária Anual; e
Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).

Evidência:

PT nº QA2-06 - Alterações do Orçamento Inicial

Possíveis Causas:

- Ineficiência/ausência no planejamento.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de atendimento dos objetivos do planejamento;
- Discricionariedade na alocação dos recursos por parte do Executivo.

Responsáveis:

Nome: Lorival Ribeiro de Amorim - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Gestão da governança municipal.

Nome: Renan Carlos Rambo - Cargo: Controlador
Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis

A12. Entesouramento de 5,47% de recursos do Fundeb

Situação encontrada:

Utilização de apenas 94,53% dos recursos recebidos no Fundeb no exercício de 2015, uma vez que o artigo 21, caput e §2º da Lei nº 11.494, de 20.06.2007 preconiza a utilização integral dos recursos no exercício financeiro em que forem creditados, excetuando, tão somente, que até 5% destes sejam utilizados no 1º trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Não foram considerados na apuração acima, os restos a pagar inscritos no exercício, pela ausência de encaminhamento dos demonstrativos.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Demonstrativos gerenciais de aplicação de recursos na Educação apresentados na forma dos Anexos da Instrução Normativa nº 22/TCER-2007.

Critério de Auditoria:

Artigo 60, inciso XII do ADCT da CF; Artigo 21, § 2º e Art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007; e Instrução Normativa nº 22/TCE-RO-2007.

Evidência:

- PT nº QA2-25 - Apuração da aplicação dos recursos do Fundeb;
- Demonstrativos gerenciais de aplicação de recursos na Educação apresentados na forma dos Anexos da Instrução Normativa nº 22/TCER-2007.

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis.

Possíveis Efeitos:

- Não aplicação integral dos recursos recebidos no Fundeb.

Responsáveis:

Nome: Lorival Ribeiro de Amorim - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pela administração e governança do município

Nome: Renan Carlos Rambo - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pelo acompanhamento e controle da gestão.

Nome: Erivan Batista de Sousa - Cargo: Contador



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis

A13. Divergência no saldo financeiro do Fundeb

Situação encontrada:

Divergência no valor de R\$1.835.749,30 entre o saldo existente no extrato e conciliação bancária do Fundeb R\$0,00 e o saldo final apurado R\$1.835.749,30.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Demonstrativos gerenciais de aplicação de recursos na Educação apresentados na forma dos Anexos da Instrução Normativa nº 22/TCER-2007.

Critério de Auditoria:

Artigo 60, inciso XII do ADCT da CF; Artigo 21, § 2º e Art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007; e Instrução Normativa nº 22/TCE-RO-2007.

Evidência:

- PT nº QA2-26 - Movimentação Financeira do Fundeb (anexo)
- Demonstrativos gerenciais de aplicação de recursos na Educação apresentados na forma dos Anexos da Instrução Normativa nº 22/TCER-2007.

Possíveis Causas:

- Falha na gestão do fluxo de caixa do Fundeb.

Possíveis Efeitos:

- Desvio da finalidade da utilização dos recursos do Fundeb.

Responsáveis:

Nome: Lorival Ribeiro de Amorim - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pela administração e governança do município.

Nome: Erivan Batista de Sousa - Cargo: Contador
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Renan Carlos Rambo - Cargo: Controlador
Conduta: Responsável pelo acompanhamento e controle da gestão

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A14. Déficit do resultado financeiro previdenciário a partir do exercício de 2021

Situação encontrada:

A projeção atuarial do município evidencia um déficit de execução a partir do exercício 2021 até o final do período apresentado. O demonstrativo revela, ainda, que o saldo financeiro acumulado até 2021 sustenta os déficits de execução até o ano de 2033.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Critério de Auditoria:

Art. 1º, § 1º e Art. 69, da LRF.

Evidência:

- Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (SIGAP Gestão Fiscal).

Possíveis Causas:

- Ausência de atendimento das políticas-administrativas previdenciárias necessárias à redução do déficit previdenciário estabelecida no Plano Atuarial.

Possíveis Efeitos:

- Alocação de recursos públicos para o custeio da previdência dos servidores públicos;

Responsáveis:

Nome: Lorival Ribeiro de Amorim - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pela governança do município.

Nome: Renan Carlos Rambo - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A15. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores

Situação encontrada:

Atraso nos balancetes (SIGAP) de janeiro, fevereiro e dezembro e atraso na remessa dos Relatórios da Gestão Fiscal do 6º Bimestre e 3º Quadrimestre. (Decisão n. 197/2015 Item II, alínea "b" e Decisão n. 416/2014, Item II.3)

Objetos nos quais o achado foi constatado:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

- Decisão n. 197/2015 (Processo 1426/2015);
- Decisão n. 416/2014 (Processo 1481/2014)

Critério de Auditoria:

Decisão dos exercícios anteriores.

Evidência:

- Sistema SIGAP Módulo Gestão Fiscal;
- Sistema SIGAP Módulo Contábil.

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis;

Possíveis Efeitos:

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

Responsáveis:

Nome: Lorival Ribeiro de Amorim - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Gestão da governança municipal.

Nome: Renan Carlos Rambo - Cargo: Controlador
Conduta: Responsável pelo acompanhamento e monitoramento das decisões.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de instrução preliminar das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Ariquemes, os seguintes achados de auditoria foram identificados neste trabalho:

QA1: O Balanço Geral do Município (BGM) reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário de 2015?

[A1. Divergência entre dados do SIGAP contábil e o informado na Prestação de Contas](#)

[A2. Divergência no saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa](#)

[A3. Divergência no saldo da geração líquida de caixa](#)

[A4. Divergência no saldo da dívida ativa](#)

[A5. Inconsistência na apuração da conta estoques](#)

[A6. Divergência no saldo da conta resultados acumulado \(Balanço Patrimonial\)](#)

[A7. Inconsistência no saldo do passivo exigível](#)

[A8. Divergência na demonstração do superávit financeiro](#)

QA2: A Gestão do Planejamento, Orçamento e Fiscal atendem aos pressupostos Constitucionais e Legais?

[A9. Não atingimento da meta do Resultado Nominal](#)

[A10. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias \(TC-18\)](#)

[A11. Excesso de alterações no orçamento inicial](#)

[A12. Entesouramento de 5,47% de recursos do Fundeb](#)

[A13. Divergência no saldo financeiro do Fundeb](#)

[A14. Déficit do resultado financeiro previdenciário a partir do exercício de 2021](#)

QA4: A Administração Municipal atendeu às determinações e recomendações dos exercícios anteriores?

[A15. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores](#)

Ressalta-se, que não foram constatadas impropriedades ou irregularidades para a questão de auditoria nº 3 (Q3. Qual a situação Econômica e Financeira do Município?) formulada para esta fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Valdivino Crispim de Souza, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Lorival Ribeiro de Amorim (244.231.656-00), Prefeito, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A9](#), [A10](#), [A11](#), [A12](#), [A13](#), [A14](#), [A15](#);

4.2. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Erivan Batista de Sousa (219.765.202-82), Contador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A10](#), [A12](#), [A13](#);

4.3. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Renan Carlos Rambo (970.168.882-15), Controlador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A9](#), [A10](#), [A11](#), [A12](#), [A13](#), [A14](#), [A15](#);

Porto Velho - RO, 03 de junho de 2016.

Respeitosamente,

Maiza Meneguelli
Auditor de Controle Externo – Cad. 485
Coordenador da Equipe
Portaria nº 401/TCER/2016

Revisão,

Rodolfo Fernandes Kezerle
Auditor de Controle Externo – Cad. 487
Coordenador da Equipe
Portaria nº 401/TCER/2016

Supervisão,

Demétrius Chaves Levino de Oliveira
Supervisor – Cad. 361
Portaria nº 401/TCER/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

5. QUADRO RESUMO DOS RESULTADOS*

	Descrição	Resultado	Documento de Auditoria
Gestão Orçamentária	Resultado Orçamentário	11.896.388,88	PT nº 02-14
	Desempenho da Despesa	Economia de despesas	PT nº 02-13
	Desempenho da Receita	Frustração da Arrecadação	PT nº 02-10
	Regra de Ouro	Atendeu	PT nº 02-08
	Quociente do Esforço Tributário	11,53%	PT nº 02-20
	Quociente do Esforço na Cobrança da Dívida Ativa	99,02%	PT nº 02-22
	Arrecadação do IPTU per capita	34,90	PT nº 02-21
	Grau de Investimento	10,65%	PT nº 02-23
	Quociente de Despesas de Custeio	82,94%	PT nº 02-23
	Limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo	Cumprido	PT nº 02-28
	Limite da Educação (Mínimo 25%)	31,48%	PT nº 02-24
	Aplicação no Fundeb (Mínimo 60%)	63,78%	PT nº 02-25
	Limite da Saúde (Mínimo 15%)	25,88%	PT nº 02-27
Gestão Fiscal	Meta de resultado nominal	Não atingida	PT nº 02-02
	Meta de resultado primário	Atingida	PT nº 02-03
	Restos a Pagar e o Equilíbrio Financeiro	Suficiência Financeira	PT nº 02-07
	Despesa total com pessoal (Máximo 60%)	52,98%	PT nº 02-26
	Dívida Consolidada Líquida (Máximo 120%)	-18,62%	PT nº 02-27
Gestão Patrimonial e Financeira	Resultado Patrimonial	14.682.517,28	PT nº 01-13
	Superávit ou Déficit Financeiro	122.454.954,12	PT nº 01-16
	Resultado Financeiro	15.651.056,16	PT nº 01-06
	Movimentação Financeira do Fundeb	Inconsistente	PT nº 02-26
	Quociente Orçamentário do Resultado Financeiro	0,76	PT nº 03-1
	Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	1,12	PT nº 03-2
	Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais	1,05	PT nº 03-4
	Liquidez Imediata	11,11	PT nº 03-5
	Liquidez Corrente	30,94	PT nº 03-6
	Liquidez Seca	11,27	PT nº 03-7
	Liquidez Geral	1,39	PT nº 03-8
	Endividamento Geral	0,34	PT nº 03-10
Quociente da Capacidade de Amortização de Dívida	0,16	PT nº 03-13	

* Os resultados evidenciados não são definitivos, podendo ser alterados de acordo com a avaliação do contraditório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

ANEXOS

(Documentação de Auditoria apresentada como evidência nos achados de Auditoria)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA

PT Nº QA1-01- TESTE DE CONSISTÊNCIA SIGAP X DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Processo: 2016/1482

Órgão/Entidade: 0005-Prefeitura Municipal de Ariquemes

Objetivo: Verificar a consistência das informações enviadas por meio do SIGAP e os demonstrações contábeis.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Balancete SIGAP	Demonstrativo	Distorção
Receita Corrente Arrecadada	187.542.878,42	194.086.002,75	-6.543.124,33
Receita de Capital Arrecadada	12.909.920,96	12.909.920,96	0,00
Despesa Corrente Empenhada	171.674.477,08	171.674.477,08	0,00
Despesa de Capital Empenhada	23.425.057,75	23.425.057,75	0,00
Varição Patrimonial Diminutiva	261.657.427,72	276.143.961,76	-14.486.534,04
Varição Patrimonial Aumentativa	273.046.362,86	290.826.479,04	-17.780.116,18
Ativo Circulante	146.357.698,79	146.357.698,79	0,00
Ativo Não-circulante	185.753.531,91	185.753.531,91	0,00
Passivo Circulante	4.730.413,24	4.730.413,24	0,00
Passivo Não-circulante	108.217.468,22	108.217.468,22	0,00
Patrimônio Líquido	219.163.349,24	219.163.349,24	0,00
Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (distorção)			-38.809.774,55

Observação:

A divergência no valor de R\$ 6.543.124,33 entre o saldo da receita corrente informado no Sigap Contábil e o Balanço Orçamentário refere-se ao valor da receita intraorçamentária relativamente às contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social que não deve se demonstrada no Balanço Orçamentário consolidado, conforme manual do MCASP. Assim, opinamos pela não realização de audiência dos responsáveis, mas, tão somente, pela determinação à Administração.

Determine à Contabilidade do município para que observe as especificações para elaboração das demonstrações conforme orientação do DCASP aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-05 - TESTE DE SALDO DA CONTA CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA

Processo: 2016/1482

Órgão/Entidade: 0005-Prefeitura Municipal de Ariquemes

Objetivo: Verificar a consistência da conta de disponibilidade (Caixa e Equivalente de Caixa).

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	206.995.923,71
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	177.908.767,78
3. Ingressos Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	47.711.024,45
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	17.190.767,05
5. Dispêndios Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	43.956.357,17
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	29.087.155,93
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-13.436.099,77
8. Variação do período apurada (6+7)	15.651.056,16
9. Saldo Inicial de Caixa e Equivalente de Caixa (SF do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	54.270.785,32
10. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa apurado (9+8)	69.921.841,48
11. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa demonstrado no Balanço Patrimonial	52.558.276,56
12. Resultado (10-11) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	17.363.564,92



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-07 - TESTE DE SALDO DA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Processo: 2016/1482

Órgão/Entidade: 0005-Prefeitura Municipal de Ariquemes

Objetivo: Verificar a consistência da Demonstração de Fluxo de Caixa.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	206.995.923,71
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	177.908.767,78
3. Ingressos Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	47.711.024,45
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	17.190.767,05
5. Dispêndios Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	43.956.357,17
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	29.087.155,93
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-13.436.099,77
8. Variação do período (6+7)	15.651.056,16
9. Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (DFC)	15.304.883,64
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	346.172,52
11. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (Balanço Patrimonial - SF do Exercício Anterior)	54.270.785,32
12. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (DFC - SF do Exercício Anterior)	127.405.996,76
13. Resultado (11-12) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-73.135.211,44
14. Caixa e Equivalente de Caixa Final (Balanço Patrimonial - SF Exercício Atual)	52.558.276,56
15. Caixa e Equivalente de Caixa Final (DFC - SF Exercício Atual)	143.056.159,58
16. Resultado (14-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-90.497.883,02

Observação:

A diferença apurada no Caixa e Equivalente de Caixa entre os saldos evidenciados no Balanço Patrimonial e a Demonstração de Fluxo de Caixa decorre da política de classificação da conta "Aplicações em segmento de Renda Fixa" no valor de 90.497.883,02 demonstrado no balanço patrimonial e figura como disponibilidade na Demonstração de Fluxo de Caixa. No entanto não há detalhamento em Notas Explicativas da política de contabilização da referida conta, conforme a NBC TG 03/Demonstração dos Fluxos de Caixa que exige que seja divulgada a política de composição do Caixa e Equivalente de Caixa da Entidade.

Diante da situação encontrada, considerando que a distorção não é relevante e nem generalizada, deste modo, não havendo o condão de alterar os resultados evidenciados no período, opinamos pela não realização de audiência dos responsáveis, mas, tão somente, pela determinação à Administração.

Determine à Coordenadoria de Contabilidade que apresente em nota explicativa dos exercícios futuros a composição e a política de classificação dos critérios de avaliação dos elementos patrimoniais em conformidade com as Normas de Contabilidade Brasileira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Determine ao Sistema de Controle Interno que acompanhe, avalie e apresente, no Relatório de Auditoria das Contas Anuais, os resultados da determinação, informando as medidas adotadas e os resultados obtidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-09- TESTE DE SALDO DA DÍVIDA ATIVA

Processo: 2016/1482

Órgão/Entidade: 0005-Prefeitura Municipal de Ariquemes

Objetivo: Verificar a consistência do saldo da Dívida Ativa.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)	10.668.116,30
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	0,00
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	0,00
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	8.882.993,88
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	1.785.122,42
2. Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	12.040.265,90
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	0,00
4. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	10.563.782,58
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	9.245.081,45
4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	23.306,64
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	1.284.321,69
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	11.072,80
5. Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	1.073.196,60
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)	11.071.403,02
7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	11.061.900,33
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	9.502,69



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-10 - TESTE DE SALDO DA CONTA ESTOQUE NO BALANÇO
PATRIMONIAL

Processo: 2016/1482

Órgão/Entidade: 0005-Prefeitura Municipal de Ariquemes

Objetivo: Verificar a consistência dos saldos da conta estoque (circulante e não circulante)

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	2.557.869,13
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	0,00
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	0,00
4. (-) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	14.626.428,63
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	-12.068.559,50
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	2.549.149,04
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-14.617.708,54

Observação:

Não há demonstração da movimentação dos Estoques no Anexo TC-23, nem no relatório circunstanciado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-13 - TESTE DE SALDO DO RESULTADO PATRIMONIAL

Processo: 2016/1482

Órgão/Entidade: 0005-Prefeitura Municipal de Ariquemes

Objetivo: Verificar a consistência do Resultado Patrimonial apurado na DVP

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor (R\$)
1. Variação Patrimonial Aumentativa (DVP)	290.826.479,04
2. Variação Patrimonial Diminutiva (DVP)	276.143.961,76
3. Resultado Patrimonial apurado no período (1-2)	14.682.517,28
4. Resultado evidenciado na DVP	14.682.517,28
5. Resultado (3-4) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
6. Resultados Acumulados (Exercício anterior - Balanço Patrimonial)	204.497.567,07
7. Ajustes de exercícios anteriores (Exercício Atual - Balanço Patrimonial)	0,00
8. Resultados Acumulados apurado no período (3+6+7)	219.180.084,35
9. Resultados Acumulados demonstrado no Balanço Patrimonial	219.163.349,24
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	16.735,11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-15 - TESTE DO QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

Processo: 2016/1482

Órgão/Entidade: 0005-Prefeitura Municipal de Ariquemes

Objetivo: Verificar a consistência entre o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e o Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	139.851.923,69
2. Ativo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	192.259.307,01
3. Ativo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (1+2)	332.111.230,70
4. Ativo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	146.357.698,79
5. Ativo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	185.753.531,91
6. Ativo Total de acordo com o MCASP (4+5)	332.111.230,70
7. Resultado (3-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
8. Passivo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	17.230.399,86
9. Passivo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	108.467.245,21
10. Passivo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (8+9)	125.697.645,07
11. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	4.730.413,24
12. Passivo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	108.217.468,22
13. Restos a Pagar Não Processados (Coluna "f" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)	18.656,69
14. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	12.647.899,64
15. Passivo Total de acordo com com o MCASP ajustado em razão dos RP não processados (11+12+13+14)	125.614.437,79
16. Resultado (10-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	83.207,28



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-16 - TESTE DO QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

Processo: 2016/1482

Órgão/Entidade: 0005-Prefeitura Municipal de Ariquemes

Objetivo: Verificar a consistência do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5- Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	139.851.923,69
2. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	4.730.413,24
3. Restos a Pagar Não Processados (Coluna "f" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)	18.656,69
4. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	12.647.899,64
5. Passivo Financeiro apurado (2+3+4)	17.396.969,57
6. Superávit/Déficit Financeiro apurado (1-5)	122.454.954,12
7. Superávit/Déficit Financeiro demonstrado no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro	11.896.388,88
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	110.558.565,24



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-02 - RESULTADO NOMINAL

Processo: 2016/1482

Órgão/Entidade: 0005-Prefeitura Municipal de Ariquemes

Objetivo: Verificar o atendimento da Meta de Resultado Nominal definida na LDO. O Resultado Nominal representa a variação do saldo da Dívida Fiscal Líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. É o balanço entre as receitas totais e as despesas totais e corresponde à necessidade de financiamento do setor público. Através da apuração desse resultado é que podemos avaliar se a dívida de um ente público aumentou ou diminuiu.

Critério de Auditoria: Art. 4º, § 1º e Art.9º da LRF.

Descrição	Valor
1. Dívida Fiscal Líquida - Exercício anterior	-39.406.432,25
2. Dívida Fiscal Líquida - Exercício Atual	-32.100.445,64
3. Resultado Nominal Realizado (2-1)	7.305.986,61
4. Meta Anual Fixada na LDO (R\$)	-18.567.039,84
5. % Realizado = (3/4)*100	-39,35
6. % Variação = (4-3)/(4)*100	139,35
Situação (Atingida/Não Atingida)	Não atingida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-06 - ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO INICIAL

Processo: 2016/1482

Órgão/Entidade: 0005-Prefeitura Municipal de Ariquemes

Objetivo: Verificar a representação das alterações orçamentárias por meio dos Créditos Adicionais.

Critério de Auditoria: Art. 1º, § 1º da LRF;

Lei Orçamentária Anual; e

Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).

Descrição	Valor (R\$)	%
Alteração do Orçamento		
Dotação Inicial	221.713.256,60	100,00
(+) Créditos Suplementares	79.013.856,25	35,64
(+) Créditos Especiais	5.512.936,17	2,49
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00
Total de Créditos Adicionais abertos no período	84.526.792,42	38,12
(-) Anulações de Créditos	41.055.585,36	18,52
(=) Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	265.184.463,66	119,61
(-) Despesa Empenhada	195.099.534,83	88,00
(=) Recursos não utilizados	70.084.928,83	31,61
Fonte de Recursos		
Superávit Financeiro	13.467.668,82	15,93
Excesso de Arrecadação	3.301.077,76	3,91
Anulações de Dotação	41.055.585,36	48,57
Operações de Crédito	4.380.700,00	5,18
Recursos Vinculados	22.321.760,48	26,41
Total das fontes de recursos	84.526.792,42	100,00
Total de abertura de créditos adicionais no período (%)	38,12	
Autorização na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares	88.685.302,64	40,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-25 - APURAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

Processo: 2016/1482

Órgão/Entidade: 0005-Prefeitura Municipal de Ariquemes

Objetivo: Verificar o cumprimento do limite de aplicação do Fundeb.

Critério de Auditoria: Artigo 60, inciso XII do ADCT da CF; Artigo 21, § 2º e Art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007; e Instrução Normativa nº 22/TCE-RO-2007.

Descrição	Valor (R\$)	%
RECEITA DO FUNDEB		
1. Saldo da disponibilidade financeira apurada no exercício anterior	585.141,88	1,41
2. Contribuição do Município para formação do FUNDEB	14.046.723,43	33,75
3. Aplicações Financeiras com recursos do FUNDEB	139.870,53	0,34
4. Superávit Verificado no Recebimento de Recursos do FUNDEB	26.842.780,98	64,50
5. Total de recursos recebidos no FUNDEB (1+2+3+4)	41.614.516,82	100,00
APLICAÇÃO NO FUNDEB		
6. Remuneração e Valorização do Magistério (incluídas as obrigações patronais e os RAP inscritos) - 60% (6.1+6.2+6.3+6.4)	26.542.055,62	63,78
6.1. Remuneração e Valorização do Magistério	26.542.055,62	63,78
6.2. Pcto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (60%) - Janeiro	0,00	0,00
6.3. Pcto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (60%) - Fevereiro	0,00	0,00
6.4. Pcto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (60%) - Março	0,00	0,00
7. Outras Despesas do FUNDEB (incluídos os RAP inscritos) (40%) (7.1+7.2+7.3+7.4)	12.797.958,28	30,75
7.1. Outras Despesas do FUNDEB (40%)	12.797.958,28	30,75
7.2. Pcto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (40%) - Janeiro	0,00	0,00
7.3. Pcto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (40%) - Fevereiro	0,00	0,00
7.4. Pcto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (40%) - Março	0,00	0,00
8. Total de Recursos Aplicados no FUNDEB (6+7)	39.340.013,90	94,53

Observação:

O saldo da disponibilidade financeira do exercício anterior foi extraído do relatório de análise de justificativa encartado ao Processo nº 1426/2015.

O anexo XI - Demonstrativo das Despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos vinculados ao Fundeb evidencia a inscrição de R\$2.726,73 relativo ao Fundeb 60% e R\$1.708.982,23 relativo ao Fundeb 40%, todavia, a verificação do pagamento destas despesas até o final do 1º trimestre de 2016 restou prejudicada haja vista o não encaminhamento dos demonstrativos de aplicação de recursos na educação referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-26 - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB

Processo: 2016/1482

Órgão/Entidade: 0005-Prefeitura Municipal de Ariquemes

Objetivo: Verificar a consistência do saldo financeiro do Fundeb.

Critério de Auditoria: Artigo 60, inciso XII do ADCT da CF; Artigo 21, § 2º e Art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007; e Instrução Normativa nº 22/TCE-RO-2007.

Descrição	Valor (R\$)
1. Entradas	41.029.374,94
1.1. Contribuição do Município para formação do FUNDEB	14.046.723,43
1.2. Aplicações Financeiras com recursos do FUNDEB	139.870,53
1.3. Ganho ou Perda verificado no Recebimento de Recursos do FUNDEB	26.842.780,98
2. Saídas	39.778.767,52
2.1. Pagamento da Remuneração e Valorização do Magistério - 60%	26.542.055,62
2.2. Pagamento das despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculado ao FUNDEB 60%	0,00
2.3. Pagamento de Outras Despesas do FUNDEB - 40%	12.797.958,28
2.4. Pagamento de despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculados ao FUNDEB 40%	437.540,29
2.5. Pagamento de Restos a pagar sem a vinculação de recursos	0,00
2.6. Outros pagamentos/Glosas	1.213,33
3. Variação do período (1-2)	1.250.607,42
4. Saldo Inicial (Saldo do Exercício anterior)	585.141,88
5. Saldo Final (3 + 4)	1.835.749,30
6. Saldo Final apurado nos Extratos Bancários (detalhar nº banco, nº agência, nº conta corrente e saldo no campo de observação).	0,00
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	1.835.749,30
Situação (Consistente ou Inconsistente)	Inconsistente

Observação:

O saldo da disponibilidade financeira do exercício anterior foi extraído do relatório de análise de justificativa encartado ao Processo nº 1426/2015. Foi incluído nesta análise, para fins de conciliação dos saldos da conta do Fundo, o valor de R\$437.540,29, relativo às despesas de restos a pagar pagas no exercício em exame com recursos vinculados ao Fundeb 40%. Frise-se, contudo, que não há que se falar em inclusão deste valor no cômputo de aplicação do período, posto que, em tese, este valor já foi incluído na aplicação do exercício anterior.

A conciliação bancária da conta do Fundeb (100%, 60% e 40%) nº 35563-1 informa inexistir saldo ao final do exercício de 2015 (pág. 205 do arquivo extrato bancário e conciliações).

Em, 6 de Junho de 2016



RODOLFO FERNANDES KEZERLE
Mat. 487
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 6 de Junho de 2016



MAIZA MENEGUELLI
Mat. 485
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO